



DECRETO Nº 5461, DE 03 DE JUNHO DE 1993.

Aprova Estatuto da Fundação Cultural  
"Carlos Drummond de Andrade".


O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II, b da lei municipal nº 2311, de 31 de maio de 1985 e considerando a lei municipal nº 2448, de 19 de setembro de 1987;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cultural "Carlos Drummond de Andrade", que com este se publica.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2722, de 30 de dezembro de 1985, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 03 de junho de 1993.

  
OLÍMPIO PIRES GUERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MÁRCIO MAGNO PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MAA/MSC.



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE"  
A QUE SE REFERE A LEI Nº 2311, DE 31 DE MAIO DE 1985.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º- A Fundação Cultural "Carlos Drummond de Andrade", FCCDA, instituída nos termos da Lei nº 2311, de 31 de maio de 1985, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único- No texto deste Estatuto, a sigla FCCDA e a expressão Fundação Cultural "Carlos Drummond de Andrade" se equivalem como denominação da entidade.

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 2º- A Fundação Cultural "Carlos Drummond de Andrade", FCCDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade de Itabira.

Artigo 3º- A Fundação Cultural "Carlos Drummond de Andrade", FCCDA, goza de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo da competência do Prefeito Municipal, nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 4º- É indeterminado o prazo de duração da FCCDA.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Artigo 5º- A Fundação Cultural "Carlos Drummond de Andrade" tem por finalidade, incentivar, apoiar e promover a preservação e o desenvolvimento cultural de Itabira, ajustados às atividades do Governo e Administração Municipal, de modo que convirjam, todas elas, plena e harmonicamente para a superior finalidade de desenvolvimento global do Município e da comunidade Itabirana.



Artigo 6º- Compete à FCCDA:

I- Executar a política do Governo local, em relação à cultura de Itabira;

II- Elaborar e executar planos, programas e projetos de:

a) pesquisa, apoio, incentivo e divulgação da cultura de Itabira;

b) cadastramento do patrimônio histórico e artístico de Itabira e sua preservação, proteção e utilização adequada pela comunidade, nos termos, se for o caso, da delegação expressa em convênios;

III- Manter intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando à expansão de atividades e obtenção de apoio técnico e financeiro.

IV- Executar atividades afins, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º- O inciso II inclui:

a) a realização de espetáculos e mostras de teatro, música, dança, artes plásticas, artesanato, literatura, fotografia, cinema, vídeo e outras linguagens artísticas;

b) a realização de seminários, conferências ou encontros sobre temas pertinentes à cultura;

c) a organização, instalação e/ou manutenção:

1- de um centro de documentação literária, iconográfica e áudio-visual, com finalidade de preservar os registros da origem e evolução da cultura de Itabira;

2- do Museu de Itabira, com a finalidade de registrar, preservar e divulgar a memória histórica, cultural, social, política e econômica do Município, através da formação e exibição de seu acervo, de exposições temporárias e outras atividades museu



lógicas, devendo incluir-se, em sua organização, seções dedicadas à história da indústria do ferro e sobre a mineralogia, incorporando o Museu do Ferro.

3- do Arquivo Público de Itabira, com a finalidade de recolher e promover a preservação e divulgação do patrimônio documental de órgãos e unidades funcionais públicas municipais.

4- da Biblioteca Pública, com a finalidade de reunir acervo bibliográfico literário, técnico e científico, colocando-o ao alcance de toda a comunidade, através de projetos educativos, em sua sede, e atividades de extensão cultural nos bairros, distritos e zona rural.

5- da TV Cultura do Município de Itabira, com a finalidade de atuar na área de difusão cultural e educacional, bem como produzir e veicular programas de interesse da comunidade.

6- da Escola de Música (Centro de Estudos Musicais de Itabira) e da Escola de Artes Plásticas e Cênicas, com a finalidade de oferecer à comunidade meios de instrumentos de formação e informação artísticas, através de modernos processos pedagógicos.

7- do Centro de Artesanato, com a finalidade de pesquisar, registrar e resgatar técnicas tradicionais do artesanato regional, bem como estimular, divulgar e comercializar a produção artesanal do Município.

d) a identificação, orientação e apoio a vocações, a núcleos ou grupos culturais de Itabira, buscando criar condições de seu aprimoramento e divulgação de sua produção;

e) o estímulo e apoio à criação da Academia Itabirana de Letras;

f) a concessão de bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a munícipes vocacionados para a arte.



g) a divulgação da cultura de Itabira, notadamente junto aos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, às entidades de classe e a todos os segmentos da comunidade itabirana, estendendo a atividade de divulgação e difusão aos meios culturais e sociais do País e do exterior.

h) a edição de obras de valor histórico, artístico ou literário, de autor itabirano, ou sobre tema da cultura de Itabira;

i) o estímulo e apoio à formação de grupos artísticos;

j) realização ou promoção de cursos de arte, incluídos os de formação ou treinamento de músicos, recrutados nas áreas da população mais carente.

§ 2º- As atividades da Fundação, deduzidas de seus objetivos (Capítulo III, art.6º, § 1º), constarão de calendários anuais.

§ 3º- Promover o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal, do Arquivo Público, do Museu de Itabira, da TV Educativa e das Escolas de Artes e do Centro de Artesanato, proporcionando-lhes, pelos meios disponíveis, condições de perfeito cumprimento de suas finalidades.

§ 4º- A FCCDA utilizará recursos específicos para financiar a produção dos artistas itabiranos, referida no artigo 6º, § 1º, alínea d, através de um Fundo de Incentivo à Produção Artística, regido por regulamentação própria.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

Artigo 7º- Integram o patrimônio da FCCDA:

I- o prédio e respectivo terreno, situados à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, nesta cidade, que formam o denominado Centro Cultural, com os seus equipamentos, móveis e utensílios;



II- o prédio e respectivo terreno, situados na Praça Dr. Joaquim Pedro Rosa, nº 504, nesta cidade, destinado a sediar o Centro de Artesanato;

III- o prédio, denominado Casa da Câmara, e respectivo terreno, situado à Praça do Centenário, nº 116, nesta cidade, destinado a sediar o Museu de Itabira/Museu do Ferro e o Arquivo Público de Itabira;

IV- os legados, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

a) parte desses recursos, destinar-se-á à formação do Fundo de Incentivo à Produção Cultural.

V- quaisquer bens ou direitos que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados.

Artigo 8º- Constituem receita da FCCDA:

I- os recursos a serem a ela consignados em cada orçamento anual do Município, capazes de garantir a manutenção e a expansão da Fundação;

II- os direitos e rendas de seus bens e serviços;

Artigo 9º- Os bens, rendas e serviços da FCCDA são isentos de impostos.

§ 1º- Os bens e direitos da FCCDA somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos - culturais e artísticos - definidos em Lei, sendo-lhe permitida, no entanto, a alienação de bens e a cessão de direitos para a obtenção de rendas, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, à vista de expedientes fundamentado do Conselho de Administração.

§ 2º- Os imóveis a que se refere o art. 7º, incisos I, II e III são inalienáveis.



§ 3º- Por qualquer motivo extinta a FCCDA, seu patrimônio líquido se incorporará ao do Município.

Artigo 10- As despesas da Fundação são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de suas atividades.

Artigo 11- Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

Artigo 12- As despesas com pessoal não poderão ultrapassar a 1/3 (um terço) do orçamento ordinário da Fundação.

#### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13- A Administração superior da Fundação, reservada a competência do Prefeito Municipal, (art. 14), incumbe:

- I- ao Conselho Municipal de Cultura;
- II- ao Conselho de Administração;
- III- ao Superintendente;
- IV- à Comissão de Contas.

Artigo 14- Ao Prefeito Municipal compete:

I- designar os membros do Conselho Municipal de Cultura, do Conselho de Administração e da Comissão de Contas e ainda o Superintendente;

II- homologar:

- a) as diretrizes da política do Governo Municipal em relação à Cultura de Itabira;
- b) os estatutos e suas modificações;
- c) os planos de cargos e salários e a organização administrativa;
- d) a proposta anual de orçamento;
- e) o calendário anual de atividades culturais;



f) os critérios de remuneração dos serviços prestados pela Fundação.

III- autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 9º;

IV- fixar a remuneração do Superintendente e de seus auxiliares imediatos, previstos nos estatutos, bem como a gratificação, por comparecimento, dos membros do Conselho Municipal de Cultura e da Comissão de Contas;

V- examinar a prestação anual de contas do Superintendente e determinar as providências que couberem.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 15- O Conselho Municipal de Cultura é integrado:

I- pelo Superintendente, na condição de presidente nato do Conselho;

II- por 7 (sete) outros membros, com os respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, 5 (cinco) dos quais deverão constar de listas tríplexes organizadas pelos segmentos representativos da cultura de Itabira nas seguintes atividades artísticas: música, artes cênicas, artes plásticas e artesanato, literatura, linguagens audio-visuais.

§ 1º- Dois integrantes do Conselho Municipal de Cultura, relativamente aos quais se requer que sejam identificados, também, com os assuntos de cultura, formam o Conselho de Administração.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura, exercem mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;





§ 3º- Os membros do Conselho Municipal de Cultura escolherão entre si o Vice-Presidente;

§ 4º- O Conselho Municipal de Cultura, reúne-se por convocação de seu Presidente, com a presença de 5 (cinco) de seus membros, no mínimo, deliberando pelo voto de maioria simples dos presentes.

Artigo 16-Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- aprovar e submeter à homologação do Prefeito Municipal as diretrizes da política governamental de preservação e desenvolvimento da cultura de Itabira;

II- aprovar o calendário anual de atividades culturais, observadas as prioridades que houver previamente estabelecido.

III- orientar, acompanhar e avaliar as atividades culturais da Fundação (art. 6º caput e § 1º), e se for o caso, fazer recomendações, tendo em vista a observância da política governamental a que se refere o inciso I.

IV- pleitear, perante o Prefeito Municipal, fundamentado pelo voto de 5 (cinco) de seus membros, reconsideração de ato ou orientação do Superintendente, relacionados com o objetivo cultural da Fundação;

V- exercitar, de modo amplo, a criatividade, em todos os espaços de cultura, de modo a tornar-se o mais representativo possível dos segmentos básicos ou populares da comunidade;

VI- emitir parecer sobre os relatórios anuais da Fundação, elaborado pelo Superintendente, previamente ao seu encaminhamento ao Prefeito Municipal;

VII- propor ao Superintendente medidas de aperfeiçoamento da Fundação, em termos de seus objetivos culturais ou de sua administração;



VIII- manifestar-se sobre assunto pertinente ao objetivo da Fundação, por solicitação do Superintendente;

IX- decidir sobre proposta de alteração dos Estatutos.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Cultura, terá em vista, no desempenho de suas atribuições, contribuir de modo mais eficaz possível para que a Fundação se torne fulcro de um processo amplo, de aglutinação dos esforços do Governo Municipal, em torno da finalidade de desenvolvimento social (art.5º).

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17- O Conselho de Administração é composto pelo Superintendente da Fundação, que também o preside, e por mais dois membros, com os respectivos suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes do Conselho Municipal de Cultura (artigo 15).

Parágrafo Único- Os integrantes do Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. 999

Artigo 18- Compete ao Conselho de Administração:

I- opinar, previamente à sua homologação pelo Prefeito Municipal, sobre os documentos arrolados no artigo 14, II, salvo o da alínea a;

II- opinar sobre:

- a) prestação anual de contas do Superintendente, tendo em vista parecer da Comissão de Contas;
- b) a concessão de título a associado;
- c) contratação e dispensa de pessoal;
- d) a aquisição e alienação de bens imóveis, execução de obras e contratação de serviços técnicos;



e) outros assuntos, por solicitação do Superintendente.

III- deliberar sobre:

- a) as suplementações de verbas;
- b) os pedidos de créditos especiais;
- c) as campanhas que visem fortalecer o patrimônio e a receita da Fundação;
- d) a aceitação de doações onerosas;
- e) as propostas de convênios e contratos.

#### DO SUPERINTENDENTE

Artigo 19- Ao Superintendente compete:

I- representar a Fundação judicial ou extrajudicialmente, na condição de Presidente da Entidade;

II- convocar reuniões do Conselho Municipal de Administração e a elas presidir;

III- elaborar e propor ao Conselho Municipal de Cultura as diretrizes em que consubstancie a política de ação governamental em relação à cultura de Itabira;

IV- encaminhar ou submeter ao Prefeito Municipal os documentos, estudos ou expedientes a serem por este autorizados ou homologados ou de que deva tomar conhecimento, segundo o artigo 14, depois de sobre eles ter-se manifestado o Conselho de Administração;

V- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da FCCDA, zelando por que se alcancem seus objetivos, observadas as diretrizes de ação governamental;

VI- propor a aquisição e alienação de bens imóveis, observando o disposto no § 2º do artigo 9º;



VII- prestar contas, anualmente, ao Prefeito Municipal, com pareceres da Comissão de Contas e do Conselho Municipal de Cultura;

VIII- ouvir o Conselho de Administração nos assuntos do artigo 18, incisos I e II, a ele submeter aqueles sobre os quais deva deliberar (art.18, inciso III);

IX- elaborar e propor ao Conselho Municipal de Cultura o calendário anual de atividades culturais;

X- submeter ao Conselho Municipal de Cultura até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório, devidamente fundamentado, das atividades da Fundação, no exercício anterior, observado o artigo 16, VI;

XI- praticar os atos de administração de pessoal;

XII- autorizar despesas;

XIII- autorizar as licitações e homologar-lhes os resultados;

XIV- assinar cheques, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

XV- propor e celebrar convênios e contratos;

XVI- propor a concessão de títulos a associados;

XVII- adquirir e alienar bens, observada a Lei e o que dispõe o artigo 9º, § 2º deste Estatuto.

#### DOS AUXILIARES DO SUPERINTENDENTE

Artigo 20- São órgãos auxiliares diretos da Superintendência, o Departamento de Administração e Finanças e o Departamento de Produção e Promoção Artística.



Artigo 21- Os Departamentos são dirigidos por diretores designados pelo Superintendente e homologados pelo Prefeito.

Artigo 22-Aos diretores compete dirigir as atividades de seus Departamentos e elaborar os seus planos de realização, sob a orientação do Superintendente.

#### DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 23- A Comissão de Contas é constituída de 3 (três) membros e respectivos suplentes, de livre indicação do Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, que pode ser renovado. 999

Artigo 24- à Comissão de Contas compete:

I- analisar os balanços, balancetes e relatórios da FCCDA e sobre eles opinar;

II- emitir parecer fundamentado sobre as contas do Superintendente, relativas ao exercício anterior;

III- dar ciência ao Superintendente, de quaisquer irregularidades que tiver apurado e recomendar providências;

IV- solicitar ao Superintendente a convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura para o exame de assunto relevante e urgente, na área de sua competência.

V- fazer-se representar junto ao Conselho Municipal de Cultura, por solicitação deste, para prestar informações.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25- Os associados da FCCDA, pessoas físicas ou jurídicas, colocar-se-ão nas categorias de beneméritos, ou colaboradores.



Artigo 26- O regime jurídico do pessoal da FCCDA, é o definido pela legislação trabalhista (CLT), salvo do Superintendente e ocupantes dos demais cargos de confiança.

Parágrafo Único- Os cargos da Fundação, salvo os de confiança, nos termos dos respectivos planos de cargos e salários, somente poderão ser promovidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.


Artigo 27- Nenhum servidor da Fundação poderá ser posto, com ônus para esta, à disposição de outro órgão ou entidade, a menos que esse órgão ou entidade tenha vínculos com a FCCDA, expressos em convênios, ou integre seu organograma, em consequência da política cultural.

Artigo 28- Nas compras, execução de obras e contratos de serviços da Fundação, observar-se-ão as regras de licitação contidas na legislação pertinente.

Artigo 29- Os membros do Conselho Municipal de Cultura, salvo o Superintendente, e da Comissão de Contas, farão jus a gratificação, pelo comparecimento às reuniões, fixado pelo Prefeito Municipal, considerando-se de relevante interesse público sua participação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 03 de junho de 1993.

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.